



Câmara do Município
Catanduvas
Gestão 2005/2008

EMENDA Nº002/2008 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

Súmula: Altera a redação do Artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Catanduvas e dá outras providências.

Art. 1º)- O Artigo 158 e respectivos incisos da Lei Orgânica do Município de Catanduvas passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 - Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, incisos I e II, da Constituição Federal serão obedecidos os seguintes prazos para encaminhamento pelo Executivo do projeto do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual:

I - o projeto de plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente será encaminhado juntamente com o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;


II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses antes do encerramento do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até dois meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

IV - a proposta orçamentária do legislativo municipal deverá ser encaminhada ao Executivo, até a data de 30 (trinta) de agosto de cada ano, para ser incluída no orçamento geral do município".

Art. 2º)- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2008.


ALCEDIR JOSÉ PESSOLI
Presidente em Exercício